

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO FMSC Nº 16/2022  
PROCESSO Nº 052/2022

Torno público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade “PREGÃO”, na forma eletrônica, do tipo “MENOR PREÇO”, que tem como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de estágios** em atendimento às demandas da Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC), conforme as especificações deste Edital e seus anexos.

O presente procedimento licitatório reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 106, de 3 de abril de 2018; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 23 de setembro de 2019; Decreto Municipal nº 171, de 24 de maio de 2021; subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

As empresas que desejarem participar do referido “PREGÃO” devem acessar o sítio [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) necessitando estar credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações do Estado/RS), podendo ser acessada pelo sítio [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br).

O Edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* no sítio [www.fmsc.rs.gov.br](http://www.fmsc.rs.gov.br). link “licitações e contratos”.

Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

## 1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento junto às instituições de ensino, de até 100 estudantes dos ensinos médio, técnico e superior para preenchimento das bolsas de estágio na Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC), situada na Rua General Salustiano, nº 678, Bairro Marechal Rondon, Canoas/RS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

## 2. DO CALENDÁRIO

2.1. O edital será divulgado no dia **19/08/2022**.

2.2. Data da abertura das propostas: **02/09/2022**.

2.3. Data e Hora limite para recebimento de propostas: **02/09/2022 às 9h25min.**

2.4. Data e Hora da abertura de propostas: **02/09/2022 às 9h25min.**

2.5. Data e hora para início da Sessão e disputa de preços: **02/09/2022 às 9h30min.**

2.6. Formalização de consultas/impugnações/recursos: [compras@fmisc.rs.gov.br](mailto:compras@fmisc.rs.gov.br)

2.7. Endereço Eletrônico para entrega das propostas e disputa: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)

2.8. Referência de tempo: Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) através do site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) necessitando estar credenciadas junto à Sessão de Cadastro da Central de Compras/RS - CELIC, podendo também ser acessada através do site [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br).

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2.1. A chave de identificação e a senha recebida junto a CELIC poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FMSC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso

**3.5.** O credenciamento do licitante ou de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.6.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**3.7.** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

**3.7.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

**3.8.** Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa(s) categoria(s).

**3.8.1.** A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**3.9.** Não poderão participar deste Pregão licitantes:

- a) temporariamente suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração, com fulcro no art. 87, III, Lei Federal nº 8.666/93;
- b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;
- c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 87, IV, Lei Federal nº 8.666/93;
- d) enquadradas nas hipóteses do art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- e) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão; e
- f) empresas reunidas sob a forma de consórcio;
- g) que possuam, no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da FMSC;
- h) é vedada a participação de empresa que possua em seu quadro societário, funcionários/servidores (efetivos ou comissionados) da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, na condição de Sócios ou Administradores.

### **3.10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**3.10.1.** A **ME** e/ou **EPP** que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**3.10.2.** Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante

for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação.

**3.10.3.** A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação ou revogar a licitação.

**3.10.4.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

**3.10.5.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**3.10.5.1.** A ME ou EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**3.10.6.** A ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**3.10.7.** Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem 3.10.5., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.10.3., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**3.10.7.1.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 3.10.4, será aplicado o disposto no item 8.1.1, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

**3.10.8.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação.

**3.11.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra, não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória, a contar do mês seguinte ao da contratação, salvo as exceções previstas no §5º-B a 5º-E do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**3.11.1.** Para efeito de comprovação, o contratado deverá apresentar, no prazo de até 90 dias, cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra.

## 4. DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1.** Os licitantes deverão elaborar e **ENVIAR A PROPOSTA INICIAL E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ A DATA E HORA MARCADAS PARA A ABERTURA DA SESSÃO, exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, em campo próprio do sistema, quando se encerrar a fase de recebimento de propostas e encaminhamento de documentos de habilitação.

## 4.2. DA PROPOSTA

**4.2.1.** A proposta deverá ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.

**4.2.2.** Se não constar o prazo de validade, entende-se 60 (sessenta) dias.

**4.2.3.** Os licitantes deverão consignar o valor unitário e total da contratação da proposta em reais, considerado suficiente e completo, já inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução e ao cumprimento integral do objeto da licitação.

**4.2.3.1.** Será de inteira responsabilidade da licitante o preço proposto, não sendo consideradas reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.2.3.2.** É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

**4.2.4.** A apresentação da proposta financeira pressupõe o pleno conhecimento e a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições de habilitação estabelecidas no edital e seus anexos.

**4.2.5.** A eventual omissão na proposta financeira em relação a exigências do edital importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.

**4.2.6.** Até data e hora marcada para o início da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**4.2.7.** Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**4.2.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

**4.2.9.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**4.2.10.** Não será admitida a subcontratação.

### **4.3. DAS DECLARAÇÕES**

**4.3.1.** No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

**4.3.1.1.** que está ciente das condições contidas neste Edital, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**4.3.1.2.** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.3.1.3.** que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.3.1.4.** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

**4.3.1.5.** que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

**4.3.1.6.** que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal 12.462/2011, Decreto Municipal nº 171/2021 em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

#### **4.3.2. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação no Pregão.**

**4.3.3.** Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº 8.666/1993, e ao art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Municipal nº 5893/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

## **4.4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

São exigidos os seguintes documentos de habilitação abaixo discriminados.

### **Habilitação Jurídica**

**4.4.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**4.4.2.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

### **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**4.4.3.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**4.4.4.** prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**4.4.5.** prova de regularidade quanto aos tributos federais, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;



**4.4.6.** prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

**4.4.7.** prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

**4.4.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (Lei 12.440/2011);

### **Qualificação Técnica**

**4.4.9.** no mínimo, 01 (um) **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver a licitante fornecido com bom desempenho objeto compatível com o desta licitação em características, prazo e quantidade. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a Razão Social de ambas as empresas (contratante e contratada);

### **Declaração Conjunta**

**4.4.10. declaração (anexo II do Edital):** de superveniência, de fato impeditivo da habilitação; de que o licitante está cumprindo com a exigência contida no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, ao trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz; a inexistência de servidor/empregado da Fundação Municipal de Saúde de Canoas em seu quadro funcional, seja na qualidade de titular, sócio ou mantenedor de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista para sua habilitação no processo licitatório acima descrito, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

**4.4.11.** Certidão negativa de **falência** ou concordata, expedida por cartório distribuidor da sede da licitante.

### **4.5. Documentos Complementares para Habilitação:**

**4.5.1.** Os documentos para habilitação serão complementados, conforme o caso, de acordo com o que está disposto no Anexo I - Termo de Referência.

**4.5.2.** A entrega da documentação física original ou autenticada, **fica dispensada**, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo pregoeiro.

**4.5.3.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**4.5.4.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo definido pelo pregoeiro de, no mínimo, 02 (duas) horas.

**4.6.** No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista (itens 4.4.4 a 4.4.8), apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

**4.6.1.** Havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação.

**4.6.2.** Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.

**4.6.3.** A não regularização desta documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, e o Pregoeiro convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

## **5. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA**

**5.1.** Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico mencionado no item 3.1.

**5.2.** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

**5.3.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.4.** Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.5.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.6.** No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

## **6. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

**6.1.** Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **7. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA**

**7.1.** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no item 2.

**7.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

**7.2.1.** Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.



**7.3.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**7.4.** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

**7.5.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

**7.6.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**7.6.1.** Os lances ofertados serão pelo **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

**7.7.** Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**7.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

**7.9.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**7.9.1.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.10.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**7.11.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo pregoeiro.

**7.12.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.13.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.14.** A disputa ocorrerá pelo modo aberto.

**7.15.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.16.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**7.17.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.15 e 7.16 a sessão pública será encerrada automaticamente.

**7.18.** No caso de a sessão encerrar sem prorrogação automática, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, aplicando-se os subitens 7.15 e 7.16.

**7.19.** Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no item 8.1.1, se for o caso.

## 8. DA NEGOCIAÇÃO

**8.1.** Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

**8.1.1.** Caso existam duas ou mais propostas com valor idêntico, sem que haja qualquer redução de valor por parte dos fornecedores na etapa de lances, o sistema se encarregará de apontar, como mecanismo de desempate para prioridade na convocação de negociação, o fornecedor que houver lançado primeiro a sua oferta no portal eletrônico.

**8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 9. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**9.1.** O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro de, no mínimo 02 (duas) horas, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, exclusivamente, por meio eletrônico (no endereço constante no item 3.1), a qual fará parte do contrato como anexo, bem como os documentos de habilitação complementares a serem definidos pelo pregoeiro.

**9.2.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta, habilitação ou a documentação complementar solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

**9.3.** O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Canoas ou de terceiros, para orientar sua decisão.

**9.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**9.5.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

**9.6.** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

**9.6.1.** não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

**9.6.2.** apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência;

**9.6.3.** apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.

**9.7.** Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

**9.8.** A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

**9.8.1.** O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;

**9.8.2.** se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**9.8.2.1.** questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**9.8.2.2.** pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**9.8.2.3.** verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

**9.8.2.4.** pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**9.8.2.5.** verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

**9.8.2.6.** estudos setoriais;

**9.8.2.7.** consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**9.8.2.8.** análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para o fornecimento;

**9.8.2.9.** demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**9.8.3.** Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**9.9.** Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço por item.

**9.10.** A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## **10. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

**10.1.1.** na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 4.4, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

**10.1.2.** os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

**10.1.2.1.** Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao pregoeiro verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.1.2.2.** Convocado o licitante na forma do item 10.1.2.1, fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.

**10.1.3.** se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, considerando o disposto no item 11.4.3, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

**10.2.** no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 8, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

**10.3.** na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo por este definido, de no mínimo 2 (duas) horas.

**10.4.** Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

**10.5.** Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre. Para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**10.6.** Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei federal nº 8.666/1993, e no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

**10.7.** Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet, ou que sejam substituídos pelo CRC, terão sua validade verificada pelo Pregoeiro no momento da habilitação.

## **11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES**

### **11.1. Dos Pedidos de Esclarecimentos**

**11.1.1.** Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, exclusivamente pelo sistema.

**11.1.2.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**11.1.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### **11.2. Das Impugnações ao Edital**

**11.2.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio do sistema, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro.

**11.2.2.** Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante que não se manifestar em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**11.2.3.** O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao pregoeiro em campo próprio do sistema, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

**11.2.4.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**11.2.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**11.2.6.** A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**11.2.7.** Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

### **11.3. Dos Recursos**

**11.3.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com registro em ata da síntese das suas razões.

**11.3.2.** Será concedido o prazo de 3 (três) dias, contados da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente no sistema em que se realiza o certame, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar

contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.3.3.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**11.3.4.** Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.

**11.3.5.** A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

**11.3.6.** A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema.

**11.3.7.** O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.

**11.3.8.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.3.9.** Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema.

**11.3.10.** O recurso terá efeito suspensivo.

## **11.4. Disposições Gerais**

**11.4.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.

**11.4.2.** Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente da Fundação Municipal de Saúde de Canoas.

**11.4.3.** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

**11.4.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 11.4.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos



recursos apresentados.

**12.2.** Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**12.3.** Será emitido termo de contrato, nos termos do artigo 64, Lei 8.666/1993.

**12.4.** É facultado à Administração, quando a licitante vencedora recusar-se a receber a Ordem de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

**12.5.** Decorridos sessenta dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**12.6.** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o contrato e/ou recusar a receber a Ordem de Compra (ou outro instrumento hábil expedido pela Administração, conforme art. 62, caput e §2 da Lei 8.666/1993), deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato/Ordem de Compra (ou outro instrumento hábil expedido pela Administração, conforme art. 62, caput e §2º, da Lei 8.666/1993), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Canoas pelo prazo de até cinco anos, bem como sujeito à multa de 2% (dois por cento), aplicada sobre o valor total da proposta financeira/contrato/ordem de compra, atualizado, conforme artigo 7º, da Lei 10.520/2002.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Ficarão impedidos de licitar e de contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Canoas, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Termo de Referência e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não receber ordem de compra/serviço;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do objeto;
- g) fraudar a execução do objeto;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

**13.2.** No caso de não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado neste Edital, será aplicada, ainda, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total adjudicado.

**13.3.** O inadimplemento contratual ensejará a aplicação das sanções conforme a minuta contratual e legislação vigente.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.

**14.1.1.** Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação.

**14.1.2.** Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

**14.2.** O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

**14.3.** A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**14.4.** O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores da Fundação Municipal de Saúde de Canoas e dos órgãos de controle interno e externo.

**14.5.** O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

**14.6.** Durante a execução do objeto, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela fiscalização da FMSC, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

**14.7.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

**14.8.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação

**14.9.** A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**14.9.1.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto.

**14.10.** Enquanto estiver válido o negócio jurídico, a Contratada obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**14.11.** São partes integrantes e indismembráveis deste Edital os seguintes anexos:

### **Anexo I – Termo de Referência;**

**Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta;**  
**Anexo III – Modelo de Proposta;**  
**Anexo IV – Minuta Contratual.**

**14.12.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre os procedimentos dispostos no presente Edital poderão ser dirimidas pela Unidade de Compras da Diretoria Administrativa da FMSC, Rua General Salustiano, nº 678, Bairro Marechal Rondon em Canoas/RS, pelo correio eletrônico [compras@fmsc.rs.gov.br](mailto:compras@fmsc.rs.gov.br).

**14.13.** Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993.

**14.14.** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.15.** Fica eleito o foro da Comarca de Canoas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a esta licitação.

Canoas, 19 de agosto de 2022.

Míria Elisabete Bairros de Camargo  
Diretora Presidente FMSC

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento junto às instituições de ensino, de até 100 (cem) estudantes dos ensinos médio, técnico e superior para preenchimento das bolsas de estágio na Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC), conforme previsto na Ata do Conselho Curador de 13/07/2022.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

A importância do estágio para a formação profissional é algo indiscutível, visto que é o primeiro contato do estudante com o mercado de trabalho dentro da sua área de atuação escolhida, pois lhe garante a chance de aplicar conhecimentos adquiridos na instituição de ensino com a prática do mercado. Fazer desta experiência um importante aliado ao curso de graduação, auxilia no processo de desenvolvimento e aprendizado do estudante, fazendo com que possa se ambientar com a rotina que provavelmente terá após sua formação. A experiência do estágio oportuniza construir uma carreira mais flexibilizada, possibilitando que o estudante adquira conhecimento prático em setores e áreas diferentes e aprenda a lidar com dificuldades que, muitas vezes, não são previstas em teorias, bem como o entendimento da funcionalidade de uma instituição.

E, face ao imperativo da Lei Ordinária nº 5907/2015 do Município de Canoas/RS, que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino público e particular, em órgãos da administração pública direta, autarquia e funcional do município (artigos 4º e 5º - Das Vagas e Processo de Seleção) e ao crescimento da FMSC, atuando em diversas áreas/locais no município de Canoas, aumentando com isto seus serviços e atividades internas, na sede e nesses diversos locais, observa-se que o contrato em vigência que a FMSC possui para execução do referido objeto não comporta a projeção da futura demanda.

Tal demanda objetiva oferecer aos usuários que utilizam a rede de saúde do município de Canoas, um serviço de qualidade, humanizando, melhorando os controles internos com vista ao alcance do melhor atendimento das demandas internas, externas, primando pela qualidade, controle, continuidade, agilidade e segurança nos serviços administrativos, agilizar as tomadas de decisões, dar transparência e aperfeiçoamento a comunicação. E, acredita-se que o aumento da contratação de estagiários, oportunizando a prática profissional para os estudantes, auxiliará nas demandas da FMSC focadas em qualidade de atendimento aos usuários da rede.

#### 3. DO ESTÁGIO

3.1. O estágio deve ter caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares. Constitui um instrumento de integração Escola-Empresa, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando vínculo empregatício com a Fundação Municipal de Saúde de Canoas.

3.2. **Todos os estagiários deverão estar segurados contra acidentes pessoais.**

3.3. A jornada a ser cumprida pelo estagiário será de 20 ou 30 horas semanais, sendo a carga horária diária de 4 ou 6 horas, distribuídas no horário do Expediente dos Serviços Administrados pela FMSC e compatível com o horário escolar. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observado o período de 1 (um) semestre, podendo ser prorrogado por mais 3 (três) semestres.

3.4. Durante o período de férias escolares, a jornada do estágio obedecerá, ao disposto no subitem 3.3.

3.5. O estagiário terá direito à concessão de auxílio-transporte, conforme Edital publicado em Diário Oficial pela Fundação Municipal de Saúde de Canoas.

#### 4. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

4.1. A CONTRATADA perceberá pelo serviço prestado, mensalmente, percentual aplicado sobre o valor das bolsas-auxílio de todos os estagiários (**excluído o valor do auxílio-transporte**), a título de taxa de administração.

4.2. O valor total (mensal e anual) do contrato é uma estimativa, uma vez que os pagamentos serão realizados com base na incidência do percentual da taxa de administração sobre o valor da quantidade efetiva de estagiários trabalhando a cada mês, multiplicada pelos valores das respectivas bolsas de acordo com o grau de instrução (nível médio, técnico ou nível superior).

4.3. Em conformidade ao disposto na Ata do Conselho Curador datada de 13/07/2022 e no Edital publicado em Diário Oficial pela Fundação Municipal de Saúde de Canoas, os estudantes estagiários receberão, por intermédio do CONTRATADO, a título de bolsa de estágio, os seguintes valores.

Nível	Grau de Instrução	horas/semanais	Valor da bolsa-auxílio
A	Ensino Médio	20 horas	<b>R\$ 615,81</b> (seiscentos e quinze reais e oitenta e um centavos)
B	Ensino Técnico	30 horas	<b>R\$ 848,75</b> (oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
C	4º ao 6º semestre/Superior	30 horas	<b>R\$ 1.103,52</b> (um mil e cento e três reais e cinquenta e dois centavos)
D	7º semestre em diante/Superior	30 horas	<b>R\$ 1.308,29</b> (um mil e trezentos e oito reais e vinte e nove centavos)

4.3.1. Os valores de bolsa-auxílio poderão ser reajustados mediante aprovação em reunião de Conselho Curador da FMSC.

4.4. A estimativa de valores com base no número máximo de vagas é apresentada na tabela abaixo:

Nível	Grau de Instrução	(A) Valor da bolsa-auxílio	(B) Quant. máxima de vagas (B)	Concessão de bolsa auxílio		Auxílio transporte estagiários	
				(C) Estimativa mensal (A*B)	(D) Estimativa total anual (C*12)	(E) Estimativa mensal (B*150,00)	(F) Estimativa total anual (E*12)
A	Ensino Médio	R\$ 615,81	80	R\$ 49.264,80	R\$ 591.177,60	R\$ 12.000,00	R\$

							144.000,00
B	Ensino Técnico	R\$ 848,75	05	R\$ 4.243,75	R\$ 50.925,00	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
C	4º ao 6º semestre/Superior	R\$ 1.103,52	05	R\$ 5.517,60	R\$ 66.211,2	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
D	7º semestre em diante/Superior	R\$ 1.308,29	10	R\$ 13.082,90	R\$ 156.994,80	R\$ 1500,00	R\$ 18.000,00
Valores totais				<b>R\$ 72.109,05*</b>	<b>R\$ 865.308,60*</b>	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
*A Taxa Administrativa incidirá sobre a concessão de bolsa auxílio aos estagiários.							

4.4.1. O valor do auxílio transporte equivale a um valor fixo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por estagiário, conforme disposição publicada em Edital pela Fundação Municipal de Saúde de Canoas, observando que, qualquer alteração, será publicada em mesmo formato.

## 5. DA DISTRIBUIÇÃO

5.1. A concessão de estágio a estudantes de que trata este termo de referência abrangerá, as unidades de trabalho de acordo com o número de vagas, observada a disponibilidade financeira da Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC), conforme Ata do Conselho Curador datada de 13/07/2022.

## 6. DA PROPOSTA E DO PERCENTUAL MÁXIMO ACEITÁVEL

6.1. A contratação ocorrerá sobre o **menor percentual da taxa de administração** sobre o valor total das bolsas-auxílio, ressaltando que estão excluídos deste cálculo os valores referentes ao auxílio-transporte.

6.2. O percentual médio para a Taxa de Administração é de 7,68% (sete inteiros e sessenta e oito décimos por cento). Valor este, obtido através da média obtida em orçamentos que são parte integrante do Processo Administrativo nº 052/2022.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. O fechamento da folha dos estagiários pela CONTRATANTE ocorrerá no primeiro dia útil do mês subsequente ao estagiado. A folha será encaminhada à CONTRATADA até o segundo dia útil do mês subsequente ao estagiado. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, até o dia 8 (oito) de cada mês, após o recebimento da nota fiscal/fatura.

7.2 A nota fiscal/fatura de prestação de serviços de agenciamento junto às instituições de ensino deverá ser enviada ao funcionário responsável pela fiscalização do Contrato e designado pela CONTRATANTE no dia útil subsequente ao recebimento da folha dos estagiários, juntamente com os seguintes documentos: Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como outros que a CONTRATANTE entender necessários, discriminando os serviços prestados.

7.2.1 Após a conferência pelo fiscal do Contrato, a nota fiscal/fatura será protocolada e encaminhada para pagamento.



7.3. No primeiro dia útil subsequente, após receber os valores de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte pela Fundação Municipal de Saúde de Canoas, a CONTRATADA deverá repassá-los aos estagiários.

7.4. O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes neste Termo de Referência, Edital e demais anexos, bem como no Contrato.

7.5. Durante a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos por esta.

7.6. É vedado à CONTRATADA transferir a outrem as obrigações decorrentes deste instrumento.

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificado por papel timbrado e assinado pelo responsável, declarando que a licitante já prestou, a contento, o produto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

8.1.1. O atestado conterá a razão social do contratante e do contratado, identificação do contrato (número, tipo ou natureza do serviço prestado, período de vigência, etc).

8.1.2. O atestado poderá ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte da FMSC, junto à pessoa jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem, e/ou visitas aos respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo prestados.

8.1.3. Os atestados não poderão ser emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer outra atividade econômica a que pertença a licitante.

## 9. OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.1. A Taxa de administração incidirá sobre os valores efetivamente gastos mensalmente com as bolsas, considerando-se a quantidade real de estagiários contratados mensalmente, conforme valores apresentados no subitem 4.4.

9.2. O percentual da taxa de administração **não** incidirá sobre o valor do auxílio-transporte.

9.3. Após encaminhamento dos dados dos estagiários, a empresa contratada deverá, às suas custas, encaminhar os contratos dos mesmos à Fundação Municipal de Saúde de Canoas.

9.4. A contratada deverá manter preposto com escritório físico na capital ou região metropolitana do RS, em até 15 dias úteis da assinatura do Contrato, para representá-la durante o período de vigência do compromisso.

## ANEXO II

### INSTRUÇÕES:

- **Entregar a declaração em papel timbrado da empresa.**

(TIMBRE DA EMPRESA)

### DECLARAÇÃO CONJUNTA

À  
**Fundação Municipal de Saúde de Canoas**  
**CNPJ: 14.885.499/0001-76**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

- que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas Municipal, Estadual ou Federal;
- que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicado, por escrito, a Diretoria Administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Canoas;
- o cumprimento de todos os requisitos de habilitação da licitação, em atendimento ao disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002;
- a inexistência de servidor/empregado da Fundação Municipal de Saúde de Canoas em seu quadro funcional, seja na qualidade de titular, sócio ou mantenedor de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista para sua habilitação no processo licitatório acima descrito, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, demonstrando cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88 e do artigo 27, inciso V da Lei nº 8.666/1993, por aplicação subsidiária.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).**

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_  
Nome e cargo do representante legal

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**INSTRUÇÕES:**

- **ENTREGAR A PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**
- **AS EMPRESAS PARTICIPANTES PODEM OPTAR POR ENTREGAR SUAS PROPOSTAS EM MODELO/FORMATAÇÃO PRÓPRIA, NO ENTANTO, DEVEM TOMAR O CUIDADO DE FAZER CONSTAR TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES MODELOS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**
- **É OBRIGATÓRIO INFORMAR NA PROPOSTA A MARCA.**

**1. DADOS DO PROPONENTE:**

Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Nome do responsável legal:

**2. PROPOSTA DE PREÇO:**

Item	Descrição	Percentual
01	<b>Taxa Administrativa sobre a concessão de bolsa auxílio aos estagiários.</b>	

Valor percentual por extenso: \_\_\_\_\_

**3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

**3.1.** O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

**4. CONDIÇÕES GERAIS:**

**4.1.** Conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**5. DECLARAÇÕES:**

**5.1.** Declaramos que o preço proposto é cotado em percentual e é considerado suficiente e completo, abrangendo todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive seguros de transporte, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento/execução integral do objeto deste Edital.

**5.2.** Declaramos para os efeitos legais que atendemos a todas as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico da FMSC nº 16/2022 e seus anexos, bem como aderimos a todas as disposições estabelecidas em lei e no certame licitatório, motivo pelo qual apresentamos a presente proposta.

[CIDADE], [DATA]

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Cargo e nome do responsável legal

ANEXO IV  
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO FMSC N° xx/2022

EDITAL PE n° 16/2022

PROCESSO n° 052/2022

Contrato que entre si celebram a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

NOMEAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.885.499/0001-76, estabelecida na Rua General Salustiano, n° 678, Bairro Mal. Rondon, na Cidade de Canoas/RS, CEP 92.020-310, adiante denominada simplesmente FMSC, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **Sra. MIRIA ELISABETE BAIROS DE CAMARGO**, inscrita no CPF n° xxx.xxx.xxx-xx.

CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n° xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida na Rua xxxxxx, n° xxxx, Bairro xxxxxx na Cidade de XXXXXXX/XX, CEP xx.xxx-xxx, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Sr. XXXXXXXXXXXXXXX**, xxxx, xxxxx, portador da Carteira de Identidade n° xxxxxx, inscrito no CPF n° xxxxxxxx, residente e domiciliado em XXXXXXX/XX.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de “Pregão Eletrônico”, tipo menor taxa, sob o n° 016/2022, nos termos da Lei Federal n° 10.520/02, Decreto Municipal 171/2021, da Lei Complementar n° 123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital, seus anexo e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento junto às instituições de ensino, de até 100 (cem) estudantes dos ensinos médio, técnico e superior para preenchimento das bolsas de estágio na Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC), conforme previsto na Ata do Conselho Curador de 13/07/2022.

1.2. A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada ao Termo de Referência, à Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA e demais condições constantes no Processo Administrativo n° 052/2022.

CLÁUSULA II – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VICÊNCIA

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da alínea “b”, inciso II, do artigo 10 da Lei 8.666/1993 cabendo a CONTRATADA tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.

2.2. A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, cuja **vigência será de xx/xx/2022 a xx/xx/2023**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA III – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total anual estimado do presente contrato, incluído o auxílio transporte, é de até R\$ 1.045.308,60 (um milhão e quarenta e cinco mil e trezentos e oito reais e sessenta centavos), com taxa de administração no percentual de            (*extenso*) sobre o valor total das bolsas auxílio concedidas, descontado o valor do vale transporte.

3.1.1 O valor total (mensal e anual) do contrato é estimado, uma vez que os pagamentos serão realizados com base na incidência do percentual da taxa de administração sobre o valor da quantidade efetiva de estagiários trabalhando a cada mês, multiplicada pelos valores das respectivas bolsas de acordo com o grau de instrução (nível médio, técnico ou nível superior).

3.1.2. A estimativa de valores com base no número máximo de vagas é apresentada na tabela abaixo:

Nível	Grau de Instrução	(A) Valor da bolsa-auxílio	(B) Quant. máxima de vagas (B)	Concessão de bolsa auxílio		Auxílio transporte estagiários	
				(C) Estimativa mensal (A*B)	(D) Estimativa total anual (C*12)	(E) Estimativa mensal (B*150,00)	(F) Estimativa total anual (E*12)
A	Ensino Médio	R\$ 615,81	80	R\$ 49.264,80	R\$ 591.177,60	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
B	Ensino Técnico	R\$ 848,75	05	R\$ 4.243,75	R\$ 50.925,00	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
C	4º ao 6º semestre/Superior	R\$ 1.103,52	05	R\$ 5.517,60	R\$ 66.211,20	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
D	7º semestre em diante/Superior	R\$ 1.308,29	10	R\$ 13.082,90	R\$ 156.994,80	R\$ 1500,00	R\$ 18.000,00
Valores totais				<b>R\$ 72.109,05*</b>	<b>R\$ 865.308,60*</b>	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Taxa Administrativa de <span style="background-color: yellow;">          </span> % aplicada sobre a concessão de bolsa auxílio aos estagiários.				<b>R\$ <span style="background-color: yellow;">          </span></b>	<b>R\$ <span style="background-color: yellow;">          </span></b>		

3.1.3. O valor do auxílio transporte equivale a um valor fixo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por estagiário, conforme disposição publicada em Edital pela Fundação Municipal de Saúde de Canoas, observando que, qualquer alteração, será publicada em mesmo formato.

3.2. O preço proposto cotado em percentual é considerado suficiente e completo, abrangendo todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive seguros de transporte, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento/execução integral do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1. O fechamento da folha dos estagiários pela CONTRATANTE ocorrerá no primeiro dia útil do mês subsequente ao estagiado. A folha será encaminhada à CONTRATADA até o segundo dia útil do mês subsequente ao estagiado. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, até o dia 8 (oito) de cada mês, após o recebimento da nota fiscal/fatura.

4.2 A nota fiscal/fatura de prestação de serviços de agenciamento junto às instituições de ensino deverá ser enviada ao funcionário responsável pela fiscalização do Contrato e designado pela CONTRATANTE no dia útil subsequente ao recebimento da folha dos estagiários, juntamente com os seguintes documentos:

Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como outros que a CONTRATANTE entender necessários, discriminado os serviços prestados.

4.2.1 Após a conferência pelo fiscal do Contrato, a nota fiscal/fatura será protocolada e encaminhada para pagamento.

4.3. No primeiro dia útil subsequente, após receber os valores de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte pela Fundação Municipal de Saúde de Canoas, a CONTRATADA deverá repassá-los aos estagiários.

4.4. O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes neste Contrato, bem como no Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2022 e demais anexos.

4.5. Durante a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos por esta.

4.6. É vedado à CONTRATADA transferir a outrem as obrigações decorrentes deste instrumento.

4.7. A fatura não aceita pela FMSC será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, o que implicará na suspensão do prazo para pagamento até que todas as pendências sejam regularizadas.

4.8. A devolução da fatura não aprovada pela FMSC não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

4.9. A FMSC poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, inclusive no que se refere a eventuais decisões judiciais ou administrativas por um dos órgãos de controle e fiscalização, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

b) débito da CONTRATADA com a FMSC, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

c) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a FMSC.

## CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da FMSC:

5.1.1. Efetuar os pagamentos dos serviços executados pela CONTRATADA na forma ajustada;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

5.1.3. Designar fiscal para acompanhamento e fiscalização do contrato;

5.1.4. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços objeto do Edital;

5.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

5.1.6. Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA, bem como proporcionar-lhe todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;

5.1.7. Atender às disposições deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência;



- 5.1.8. Levar, desde logo, ao conhecimento da CONTRATADA as turbacões de terceiros;
- 5.1.9. Receber os servios prestados pela CONTRATADA, desde que esteja em conformidade com o Contrato, Termo de Referncia e Edital;
- 5.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os servios em desacordo com o Contrato, Termo de Referncia e Edital;
- 5.1.11. Notificar a CONTRATADA em razao de qualquer descumprimento das obrigacões e deveres assumidos neste Edital, no Termo de Referncia e Contrato, exigindo a imediata correcao da irregularidade, sem prejuzo das penalidades previstas para cada caso;
- 5.1.12. Celebrar o Termo de Compromisso com a instituicao de ensino e o estudante estagiario, com a interveniencia obrigatoria da CONTRATADA (Agente de Integracao), zelando por seu cumprimento.
- 5.1.13. Ofertar instalaões que tenham condicoões de proporcionar ao estudante estagiario atividades de aprendizagem social e profissional;
- 5.1.14. Manter à disposicao da fiscalizacao documentos que comprovem a relacao de estagio;
- 5.1.15. Indicar empregado do seu quadro de pessoal, com formacao ou experiencia profissional na area de conhecimento desenvolvida no curso do estagiario, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiarios simultaneamente.
- 5.1.16. Informar à CONTRATADA o nome dos estudantes que efetivamente irao realizar o estagio;
- 5.1.17. Informar mensalmente à CONTRATADA a frequencia dos estudantes ao estagio;
- 5.1.18. Transferir mensalmente para a CONTRATADA o valor global a importancia correspondente à Bolsa-Auxilio e o Auxilio-transporte de cada estagiario, acrescido da taxa administrativa contratada.
- 5.1.19. Por ocasio do desligamento do estagiario, entregar termo de realizacao de estagio com indicacao resumida das atividades desenvolvidas, dos periodos e a avaliacao de desempenho.
- 5.1.20. Não permitir o inicio do estagio antes de assinado o Termo de Compromisso de Estagio por todas as partes.
- 5.1.21. A FMSC ficara com a incumbencia de elaborar o edital e realizar o processo seletivo, ficando a CONTRATADA responsavel pela contratacao, manutencao do Termo de Compromisso de Estagio e demais responsabilidades que cabem ao agente de integracao.

## CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 6.1. Constituem obrigacões da CONTRATADA:

- 6.1.1. Atuar como auxiliar no processo de aperfeicoamento do instituto do estagio, exercendo as seguintes atribuicoões previstas no § 1º, do Art. 5º, da Lei nº 11.788/2008:
- a) fazer o acompanhamento administrativo;
  - b) encaminhar negociao e contratar seguro contra acidentes pessoais;
  - c) cadastrar os estudantes aprovados no processo seletivo que serao encaminhados pela FMSC.
- 6.1.2. Administrar o Contrato em conjunto com a FMSC;
- 6.1.3. Relacionar-se com as instituicoões de ensino, mantendo-se informado das quantidades de

estágio possíveis de serem concedidas, bem como, de qualquer alteração que venha a ocorrer com o quantitativo ora informado;

6.1.4. Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas instituições de ensino, com as condições e disponibilidades da FMSC, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

6.1.5. Orientar jurídica e pedagogicamente o Programa de Estágio;

6.1.6. Acompanhar a elaboração e entrega do relatório de atividades a ser entregue pelo estudante estagiário à instituição de ensino, periodicamente, em prazo não superior a 6 (seis) meses, conforme determina o § 1º, do Art. 3º, da Lei nº 11.788/2008;

6.1.7. Elaborar documentação legal necessária para a realização e manutenção do estágio;

6.1.8. Diligenciar para que a FMSC, a Instituição de Ensino e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 5º, da Lei nº 11.788/2008;

6.1.9. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como providenciar, junto à instituição de ensino, o respectivo Seguro contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;

6.1.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FMSC, atendendo de imediato as reclamações;

6.1.11. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

6.1.12. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada;

6.1.13. Regularizar, quando notificada pela FMSC, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

6.1.14. Comunicar à FMSC, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

6.1.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está acordado;

6.1.16. Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação da Diretoria de Gestão de Pessoas da FMSC;

6.1.17. Apresentar, mensalmente, documento de cobrança das despesas administrativas decorrentes da execução do Contrato de estagiários alocados na FMSC e na UBEA, separadamente.

6.1.18. A CONTRATADA deverá ser veículo para intercâmbio entre a FMSC e as Instituições de Ensino, objetivando preencher os requisitos exigidos para oportunidades de estágio, de forma a viabilizar a indicação de estudantes, o acompanhamento da execução do Programa e verificar as obrigações que deverão ser cumpridas pelas Instituições de Ensino.

6.1.19. A CONTRATADA deverá fiscalizar as seguintes obrigações das Instituições de Ensino:

a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estudante estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a FMSC, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

b) indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário a ser comprovado por meio de vistos nos relatórios bimestrais de atividades quando couber;

c) exigir do estudante estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades (§ 1º do Art. 3º da Lei nº 11.788/2008);

d) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;

e) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios e de seus estudantes estagiários;

f) comunicar à FMSC, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

g) proporcionar Seguro contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.

6.1.20. Responsabilizar-se em caráter exclusivo pela execução dos serviços objeto do presente contrato;

6.1.21. Responder por todas as despesas necessárias à realização do objeto contratado, ficando desde já excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, por eventuais inadimplementos, ilícitos e/ou autuações que a CONTRATADA der causa;

6.1.22. Designar formalmente um de seus empregados, doravante denominado PREPOSTO, para exercer junto ao CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

6.1.23. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus estagiários acidentados ou acometidos de mal súbito;

6.1.24. Entregar mensalmente com a nota fiscal as certidões de regularidade de situação perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; quanto aos tributos federais, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda; para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera; prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);

6.1.25. Manter todas as condições de habilitações e qualificação regularmente exigidas e cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n.º 8.666/93, durante a vigência deste Contrato;

6.1.26. A CONTRATADA sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do CONTRATANTE, para acompanhamento da execução do Contrato, devendo ainda:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados;
- b) Fazer-se presente junto à CONTRATANTE sempre que convocada;
- c) Acatar e atender as exigências da CONTRATANTE quanto às reclamações formuladas para a adequação aos termos do Contrato, do Edital e seus anexos;
- d) Permitir a realização de AUDITORIA na documentação relativa às obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive com o fornecimento da documentação porventura solicitada;
- e) Atender a outras previsões contidas no Edital e Termo de Referência.

6.1.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.1.28. Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

6.1.29. Disponibilizar uma conta de correio eletrônico para fins de comunicação entre as partes;

6.1.30. Manter atualizados o endereço comercial, de correio eletrônico e o número de telefone;

6.1.31. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

6.1.32. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à FMSC e à UBEA e/ou a terceiros, mesmo que não caracterizada a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários durante a gestão deste contrato;

6.1.33. Lançar na Nota Fiscal as especificações do serviço, indicando o número do contrato, data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.

6.2. A inadimplência da empresa CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à esta Fundação Municipal de Saúde de Canoas, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

## CLÁUSULA VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros que darão suporte às despesas provenientes deste Contrato têm origem estabelecida no Contrato nº 319/2019, firmado entre esta Fundação Municipal de Saúde de Canoas e o Município de Canoas.

## CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A contratante designará funcionário que ficará a cargo do acompanhamento e fiscalização técnica do presente Contrato pela CONTRATANTE, que poderá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

8.2. Quando necessário, serão emitidas notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

8.2.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

## CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

a. **Advertência escrita**, considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, Ata de Registro de Preços, Contrato/Ordem de Serviço ou de Compra e na Lei Federal nº 8.666/93.

b. **Multa** na proporção de 0,1% ao dia (baixa criticidade); 0,2% ao dia (média criticidade); ou 0,3% ao dia (alta criticidade), sendo em todos os casos limitado até o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da parcela do serviço em atraso.

c. **Suspensão** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade por inexecução total do contrato.

9.2. As sanções previstas nos itens a, c e d poderão ser aplicadas juntamente com o item b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. A aplicação das penalidades previstas no item 9.1 não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a FMSC.

9.5. Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

## CLÁUSULA X - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666/1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

10.2. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA XI – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pela proposta da CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 16/2022 e pelas disposições constantes das Leis nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2022 e seus anexos que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

11.2.1. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

## CLÁUSULA XII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.

13.2. A CONTRATADA não pode fazer uso ou divulgar dados e informações relacionadas com este Contrato a terceiros ou a funcionários da CONTRATANTE não designado para interagir junto às atividades descritas na Cláusula Primeira.

13.3. A concessão da bolsa auxílio e vale transporte, não caracteriza vínculo empregatício dos estagiários com a CONTRATANTE ou com a CONTRATADA, pois deverão ser atendidos os requisitos de estágio nos termos da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

#### CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Canoas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Canoas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Fundação Municipal de Saúde de Canoas  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª. \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª. \_\_\_\_\_  
CPF:



## ANEXO ÚNICO da Minuta de Contrato

### MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA

Processo Administrativo nº 052/2022

Contrato nº xxx/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento junto às instituições de ensino, de até 100 (cem) estudantes dos ensinos médio, técnico e superior para preenchimento das bolsas de estágio na Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC), conforme previsto na Ata do Conselho Curador de 13/07/2022.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 016/2022

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Contrato nº xxx/2022, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

Nome:	
CPF:	
Profissão:	
Cargo:	
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	
E-mail da empresa	

(Assinatura do representante legal da CONTRATADA)  
(Nome e Cargo do representante legal)

Canoas, xx de xxxxxxxxx de 2022.

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Fiscal, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. (Nome e Cargo do Fiscal)